



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI N° 728, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013. **(Revogada pela Lei nº 807, de 10 de maio de 2016)**

~~Altera a disciplina sobre o recebimento das gratificações por desempenho de atividades suplementares e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte: LEI~~

~~**Art. 1º** É assegurado o recebimento de gratificações pelo desempenho das seguintes atividades suplementares:~~

- ~~I) Responsável pela Junta do Serviço Militar;~~
- ~~II) Responsável pelo Setor de Identificação;~~
- ~~III) Oficial de Justiça “ad hoc” nas execuções fiscais do Município;~~
- ~~IV) Responsável pelo Imposto Territorial Rural – ITR;~~
- ~~V) Secretário do Juizado Especial;~~
- ~~VI) Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;~~
- ~~VII) Encarregado do trânsito;~~
- ~~VIII) Responsável pelo cemitério municipal;~~
- ~~IX) Membro de Comissão Permanente de bens;~~
- ~~X) Membro de Comissão de Licitações e de Avaliação de Desempenho;~~
- ~~XI) Membro de Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;~~
- ~~XII) Membro da coordenadoria da Defesa Civil;~~

~~§ 1º As atividades mencionadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo são desenvolvidas em decorrência de convênio firmado com os órgãos responsáveis.~~

~~§ 2º As atividades mencionadas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII deste artigo são atividades próprias.~~

~~**Art. 2º** A gratificação estabelecida no art. 1º desta lei corresponde a:~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~I – 0.35 (zero ponto trinta e cinco) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso dos incisos I, II, III, V e XII;~~

~~II – 0.50 (zero ponto cinqüenta) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso do inciso IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI;~~

~~III – por nomeação, 0.50 (zero ponto cinqüenta) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, para o coordenador e 0.35 (zero ponto trinta e cinco) para os demais membros, no caso do inciso XI.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario, especialmente as Leis: 664/2012.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013.~~

FABIO MAYER BARASUOL

Prefeito

~~Registre-se. Publique-se.~~

~~Dionéia Cristina Froner
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda.~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06
